



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS



- Agenda Tributária Federal – Maio de 2021.
- Publicação da Versão 8.0.5 do Programa da ECD.

INSS



- eSocial – Manual de Orientação da Versão Simplificada;

FGTS



- Novo Manual de Orientação de Recolhimentos.

TRABALHO



- Novas flexibilizações para manutenção dos empregos.

ICMS



- Publicação do programa EFD ICMS IPI versão 2.7.1.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) e-commerce – Crédito fiscal presumido de ICMS – Alterações;
 - b) Alterada condição para apropriação de crédito presumido de ICMS por estabelecimento importador;

- c) Isenção nas operações com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARSCoV-2) – Republicação do Decreto n. 55.842/2021;
 - d) Diferimento de ICMS em operações com mercadoria importada e sujeita ao regime de substituição tributária.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) UIF-RS – Maio de 2021;
 - b) Importação de mercadorias para comercialização por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste estado (RICMS, Livro I, Art. 32, CXCIII e CXCIV) – Procedimentos referentes à opção;
 - c) ICMS ST – Bebidas quentes – Valores correspondentes ao preço final ao consumidor aplicáveis às operações com gim e genebra, sangrias e coquetéis;
 - d) Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária – Registros e cálculo realizados por contribuinte substituído submetido à regra do RICMS, Livro III, art. 25-B.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/05

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 3º decêndio de abril das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 3º decêndio de abril do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

07/05

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de abril. (*)

CADASTRO DE EMPREGADOS | Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em abril. (*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente abril, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não

obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL – MAIO DE 2021

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de maio de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único Ato Declaratório Executivo CORAT n. 5/2021, Edição de 28 de abril de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 8.0.5 DO PROGRAMA DA ECD

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 27 de abril de 2021, foi publicada a versão 8.0.5 do programa da ECD, com as seguintes alterações

- Correção de regra de comparação de saldos anteriores e atuais, quando saldos finais e iniciais são iguais a zero; e
- Melhorias no desempenho do programa no momento da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de

downloads do site do Sped: <https://cutt.ly/Pbj62MD>.

INSS

eSOCIAL – MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA

Publicada no Portal do eSocial (www.gov.br/esocial) a versão consolidada do Manual de Orientação do eSocial – MOS. As orientações constantes nesse manual são aplicáveis às informações prestadas de acordo com a versão S-1.0 dos leiautes do eSocial.

Para as informações prestadas de acordo com a versão 2.5 dos leiautes devem ser seguidas as orientações da versão 2.5.01 do MOS.

FGTS

NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

Conforme a Circular CAIXA n. 944/2021, DOU de 29 de abril de 2021, a Caixa Econômica Federal publicou, em seu site (www.caixa.gov.br, opção “download” – FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais), nova versão do Manual de Orientação Recolhi-



mentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 13.

TRABALHO

NOVAS FLEXIBILIZAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

Através da Medida Provisória n. 1.045/2021, publicada no último dia 28, o Governo Federal reeditou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego – BEm, retomando a possibilidade de os empregadores realizarem acordos com seus trabalhadores para redução de jornada e salário ou a suspensão dos contratos de trabalho, por um período de até 120 dias.

A MP também criou a Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que será custeado com recursos da União, e pago nos casos de redução de jornada e suspensão dos contratos de trabalho, que terá como base de cálculo o valor da parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito nos termos do disposto no art. 5º da Lei n. 7.998/1990.

O empregado que receber o BEm terá garantia provisória (estabilidade) no emprego.

Também no dia 28 de abril de 2021, através da Medida Provisória n. 1.046/2021, o Governo Federal estabeleceu, mais uma vez, flexibilizações temporárias na legislação trabalhista. A MP prevê que, pelo período de 120 dias, os empregadores poderão adotar, entre outras, medidas pertinentes:

- I – ao teletrabalho;
- II – à antecipação de férias individuais;
- III – à concessão de férias coletivas;
- IV – ao aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V – ao banco de horas;
- VI – à suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- VII – ao diferimento do recolhimento do FGTS das competências de abril a julho de 2021, que serão realizados em até 4 parcelas mensais com vencimento a partir de setembro de 2021.

Ainda acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do FGTS das competências abril a julho de 2021, a Caixa Econômica Federal divulgou, através da Circular CAIXA n. 945, DOU de 29 de abril de 2021, orientações detalhadas sobre as regras do parcelamento.



ICMS

PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA EFD ICMS IPI VERSÃO 2.7.1

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 22 de abril de 2021, foi disponibilizada a versão 2.7.1 do PVA EFD ICMS IPI, com as seguintes alterações corretivas:

- Correção da validação do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470 conforme orientado no Guia Prático;
- Alteração da descrição do campo VL_ISS_REC_UNI do registro B470;
- Correção do travamento de relatórios.

Download através do link: <https://cutt.ly/ybkq0Ut>.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Decreto n. 55.850/2021, DOE 23/04/2021

- **e-commerce – Crédito fiscal presumido de ICMS – Alterações – Alt. 5556** – Em relação ao crédito fiscal presumido de ICMS aplicável aos estabelecimentos que operem exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico,

“e-commerce”, excetua da regra que veda a adjudicação na hipótese de a alíquota incidente na operação ser igual a 4% e estabelece a obrigação de ajustes na hipótese de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa. (Lv. I, art. 32, CXCII, “caput”, notas 06 e 07)

- **Importação por Portos, Aeroporto e Pontos de Fronteira alfandegados – Crédito Presumido – Alterações – Alts. 5557 e 5558** – Em relação aos créditos fiscais presumidos de ICMS aplicáveis aos estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontes de fronteira alfandegados situados nesse Estado:
 - a) excetua da regra que veda a adjudicação na hipótese de a alíquota incidente na operação ser igual a 4%;
 - b) exclui as operações destinadas a consumidor final do benefício e realiza ajuste técnico em dispositivos relacionados;
 - c) realiza ajuste técnico para que a referência a instruções baixadas pela Receita Estadual fique em apenas um dispositivo.
(Lv. I, art. 32, CXCIII, “caput”, nota 01, nota 02, “g”, “h” e “i”,



nota 04, “b” e “c”, nota 06, nota 09, nota 14; “d”; e CXCIV, “caput”, nota 09)

2 – Decreto n. 55.854/2021, DOE 27/04/2021

- **Alterada condição para apropriação de crédito presumido de ICMS por estabelecimento importador – Alt. 5559** – Conv. ICMS 190/17: Realiza ajuste técnico relativo a crédito fiscal presumido de ICMS aplicável aos estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontes de fronteira alfandegados situados nesse Estado, para esclarecer que a lista de mercadorias cujas operações poderão ser beneficiadas com crédito fiscal presumido é individualizada por estabelecimento. (Lv. I, art. 32, CXCIV, nota 01)

3 – Decreto n. 55.842/2021, DOE 20/04/2021 – Republicado no DOE RS de 29/04/2021

- **Isenção nas operações com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARSCoV-2) – Republicação do Decreto n. 55.842/2021 – Alts. 5550 e 5551** – Republicação do Decreto n. 55.842, de 18/04/21, publicado no Diário

Oficial do Estado n. 81 do ano LXXIX, em 20/04/21, págs. 11 e 12, para fazer constar no art. 1º que as alterações ficam introduzidas no Livro I do Regulamento do ICMS, e não somente no Regulamento do ICMS, como constou.

4 – Decreto n. 55.857/2021, DOE 29/04/2021

- **Diferimento de ICMS em operações com mercadoria importada e sujeita ao regime de substituição tributária:**

a) **Alt. 5560** – Prevê que as importações realizadas ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto, de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador que tenha firmado Termo de Opção ou Termo de Acordo para a apropriação de crédito fiscal presumido de ICMS, possam ser estendidas a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, o que é vedado pela legislação atual. (Lv. I, art. 53, VI, nota)

b) **Alts. 5561 a 5565** – Acrescenta hipótese de diferimento parcial do pagamento do imposto, de modo que a carga efetiva na operação seja equivalente a 4%, nas saídas internas promovidas por importador, de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária importadas com diferimento do pagamento do imposto, bem como



estabelece regras para o cálculo do imposto devido nas operações subsequentes com essas mercadorias, com ajuste na margem de valor agregado e, ainda, dispensa a emissão de nota fiscal relativa à entrada para comprovar o diferimento parcial do pagamento do imposto. (Lv. II, art. 26, I, “g”; Lv. III: art. 1º-J, III, nota 02; art. 1º-L; art. 4º, “caput”, nota 03; art. 15, nota 06)

- c) **Alt. 5566** – Prevê a não aplicação da regra de pagamento do imposto relativo às operações subsequentes, no desembaraço aduaneiro, quando as mercadorias forem importadas ao abrigo do diferimento. (Lv. III, art. 53-C, § 2º, “h”)
- d) **Alt. 5567** – Acrescenta remissão em dispositivo que trata do pagamento do imposto no momento do desembaraço aduaneiro. (Lv. I, art. 47, “caput”, nota 02)
- e) **Alt. 5568** – Promove ajuste técnico em dispositivo que trata da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com artefatos para construções e telhas metálicas. (Lv. III, art. 204)
- f) **Alt. 5569** – Promove ajuste técnico em dispositivo que trata da base de cálculo do débito de responsabilidade

por substituição tributária nas operações com biscoitos e bolachas. (Lv. III, art. 220)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 34/2021, DOE de 26/04/2021
 - **UIF-RS – Maio de 2021** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de maio de 2021.
 - No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de maio de 2021, com fundamento no Decreto n. 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2021	Mai	R\$ 28,60

(Ap. XXVI)

- 2 – Instrução Normativa RE n. 35/2021, DOE de 26/04/2021
 - **Importação de mercadorias para comercialização por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste estado (RICMS, Livro**



I, Art. 32, CXCIII e CXCIV) - Procedimentos referentes à opção – Dispõem sobre procedimentos referentes à opção pela apropriação de crédito fiscal presumido por estabelecimentos que importarem mercadorias para comercialização através de portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, localizados no Estado.

I. Termo de Opção

Os estabelecimentos que importarem mercadorias para comercialização por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados no Rio Grande do Sul e com desembaraço aduaneiro neste Estado, para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, deverão protocolar Termo de Opção, previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, nota 02, “i”, por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

O pedido de Termo de Opção será analisado em até 10 (dez) dias contados da data do protocolo e, caso deferido, produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês da formalização da opção, devendo o contribuinte permanecer com a opção

ção pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

O contribuinte poderá solicitar o cancelamento da opção por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, desde que tenham decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses contados do início da produção de efeitos da opção.

O cancelamento produzirá efeitos a partir do 1º dia do ano calendário subsequente ao da formalização do cancelamento da opção.

A apresentação de garantias prevista no RICMS, Livro I, CXCIII, nota 02, “g” poderá ser na forma de depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, hipoteca ou penhora de bens imóveis devidamente registrada no Registro de Imóveis.

Em substituição à apresentação de garantias o estabelecimento importador poderá recolher, a cada desembaraço aduaneiro, a título de antecipação de parcela do imposto devido na saída subsequente da mercadoria, a importância equivalente aos seguintes percentuais, aplicados sobre a base de cálculo definida no RICMS, Livro I, art. 16, III,



considerando-se para efeitos do art. 18, I, Livro I do RICMS como incidente a alíquota de 4% (quatro por cento):

- a) 0,6% (seis décimos por cento), nas operações com aço, cobre, coque, alumínio e prata (NCM 7106);
- b) 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento), durante os primeiros 36 (trinta e seis) de vigência do Termo de Opção;
- c) 1% (um por cento), após o transcurso do período previsto na alínea “b”.

II. Termo de Acordo

Os estabelecimentos que importarem mercadorias para comercialização por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados no Rio Grande do Sul e com desembaraço aduaneiro neste Estado, para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIV deverão protocolar pedido de celebração de Termo de Acordo por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

O pedido de celebração de Termo de Acordo deverá estar

acompanhado do plano de investimentos previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIV, nota 06.

III. Disposições gerais

Para efetuar a contribuição mensal para o AMPARA/RS, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXCIII, nota 02, “b” e CXCIV, nota 03, o contribuinte deverá observar o seguinte:

- a) o recolhimento será efetuado mediante GA, código de receita 1516, e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do período de apuração;
- b) não será objeto de restituição, mesmo nos casos de desfazimento da venda ou de recebimento de mercadoria em devolução, hipótese em que será observado o disposto no subitem 16.2.1.

Na hipótese de desfazimento de venda ou de recebimento de mercadoria em devolução, o estabelecimento poderá lançar como crédito de ICMS o valor equivalente às contribuições recolhidas ao AMPARA/RS na forma do “caput” do item 16.2 e deverá estornar o respectivo valor do crédito presumido apropriado.

Para fins do disposto no RICMS. Livro I, art. 32, CXCIII, nota



02, “h”, e CXCIV, nota 01, o contribuinte deverá apresentar lista de mercadorias que pretende importar, por meio de sistema de Protocolo Eletrônico disponível no Portal e-CAC no endereço <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>, com as seguintes informações:

- a) descrição da mercadoria;
- b) classificação na NBM/SH-NCM;
- c) CEST, no caso de mercadoria sujeita à substituição tributária;
- d) código de barras “European Article Number” (EAN), se houver;
- e) comprovação de inexistência de similar produzido neste Estado, que deverá ser feita mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- f) outras informações a critério da RE.

A lista de mercadorias será analisada pela Receita Estadual em até 10 (dez) dias e, se homologada, será publicada de forma individualizada por estabelecimento.

Nos casos de não homologação total ou parcial, a Receita

Estadual informará o contribuinte da sua decisão.

A qualquer momento, a Receita Estadual poderá excluir mercadorias da lista, respeitando o prazo mínimo de 90 (noventa dias) contados a partir da cientificação do contribuinte.

(Tít. I, Cap. V, 16.0)

- 3 – Instrução Normativa RE n. 36/2021, DOE de 26/04/2021
 - **ICMS ST – Bebidas quentes – Valores correspondentes ao preço final ao consumidor aplicáveis às operações com gim e genebra, sangrias e coquetéis** – Altera a relação com as descrições e os preços finais das bebidas quentes (gim e genebra, sangrias e coquetéis), a serem utilizados pelo substituto tributário no cálculo do débito de sua responsabilidade, nas operações realizadas a partir de 1º.05.2021.
(Ap. XXXVI, Seção II, VIII e XXII)
- 4 – Instrução Normativa RE n. 37/2021, DOE de 27/04/2021
 - **Ajuste do Imposto Retido por Substituição Tributária – Registros e cálculo realizados por contribuinte substituído submetido à regra do RICMS, Livro III, art. 25-B** – Adequa previsões relacionadas ao registro e cálculo do



ALTERAÇÕES

VOLTAR

ajuste do montante do ICMS retido por substituição tributária por contribuinte substituído submetido à regra do RICMS, Livro III, art. 25-B, no que diz respeito:

- a) às mercadorias recebidas com substituição tributária e que, posteriormente, forem objeto de devolução, com emissão das notas fiscais previstas no RICMS, Livro III, arts. 25, detalhando procedimentos de registro; (Tít. I, Cap. IX, 19.3-A.1.11)
- b) ao critério do valor médio ponderado móvel unitário, para reforçar a referência à norma regulamentar que o fundamenta; (Tít. I, Cap. IX, 19.3-A.2)
- c) à definição do valor médio ponderado móvel unitário na devolução de saídas de mercadorias ou retorno de mercadorias não entregues, para retirar referência à entrada do fim do dispositivo e esclarecer que a informação a ser utilizada é aquela prevista para a operação de saída; (Tít. I, Cap. IX, 19.3-A.2.1.1)
- d) aos registros exigidos de contribuinte que acumular valor a restituir para ceder a terceiros, aprimorando o detalhamento dos procedimentos necessários; (Tít. I, Cap. IX, 19.4-A.2, “b”, 3)
- e) à apuração de valores, com o objetivo de esclarecer que a regra, além de mercadorias recebidas com substituição tributária, contempla hipóteses na qual o imposto relativo às operações subsequentes for devido na entrada no território deste Estado, no desembaraço aduaneiro, na entrada no estabelecimento ou no momento do recebimento.
(Tít. I, Cap. IX, 24.2.3, “b” e “c”)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA